GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

Conselheiro Lafaiete, 30 de maio de 2023.

Ofício n°: 184/2023/PMCL/PROC

Assunto: Resposta à diligência requerida em Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 052/2022

EXPEDIENTE
01 / 06 / 23

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atenção ao Parecer exarado e supra referenciado, a Procuradoria Municipal informa que o art. 5°, questionado, trata, tão somente, do adiantamento das diárias devidas ao servidor que se ausentar da sede do Município, a trabalho, por período inferior a 06 (seis) horas.

Visando especificar que o servidor que se ausentar da sede do Município, a trabalho por período inferior a 06 (seis) horas fará jus, exclusivamente, ao adiantamento relativo às despesas com deslocamento. Não cabendo pagamento com despesas de hospedagem, nem mesmo com despesas de alimentação (art. 4°-A, da Lei Municipal nº 5.548/2013, com redação dada pela Lei Municipal 6.148/2022).

Não há, portanto, duplicidade de conceitos. Mas, como dito, regulamenta o único benefício concedido ao servidor que se deslocar, a trabalho, para fora da sede do Município por período inferior a 06 (seis) horas.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Mai-2023-15:52-045962-1/2

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

EXPEDIENTE
01 / 06 /23

Comunicado nº 173/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 052-E-2022	Disciplina os procedimentos relativos às viagens a serviço, concessão de diárias e contém outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681